



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL A EMPRESA GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA, PARA INSTALAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA E OFICINA MECÂNICA NESTE MUNICÍPIO, PARA ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E À GERAÇÃO DE EMPREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, na forma desta Lei, plano de incentivos fiscais a empresa GOTEMBURGO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.233.622/0001-95, sediada à Rodovia Cia Aeroporto, KM 01, s/n, Parque Industrial Cia Sul, Simões Filho, Bahia, para estímulo a sua instalação neste Município, incrementando o investimento privado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a geração e manutenção de empregos na cidade de Queimadas.

Parágrafo Único. Os benefícios fiscais a serem concedidos ficam restritos às atividades econômicas definidas na presente Lei.

Art. 2º - Será concedida a redução do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e a outros serviços elencados pelo CNAE da empresa quando da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único. Fica reduzida a 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do ISS para os serviços descritos neste artigo e prestados pela beneficiária.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3.º - Será concedida redução do pagamento das taxas de instalação, emissão de alvarás e quaisquer outras referentes ao estabelecimento da empresa neste Município.

Parágrafo Único. A redução tratada neste artigo será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º - Para ter direito aos benefícios fiscais elencados nesta lei, deverá a empresa comprovar a efetiva criação de empregos, bem como ofertar a população Queimadense a profissionalização, por meio de cursos técnicos, para capacitá-los à prestação de serviços de reparo e manutenção de veículos automotores, no âmbito deste Município.

Art. 5º - Os incentivos fiscais aqui elencados terão duração de 10 (dez) anos, podendo ser estendidos caso o Poder Público assim ache conveniente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 19 de outubro de 2020.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito Municipal  
(assinada no original)